

AO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Proc.: 1041000-51.2023.8.26.0100

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante do timbre, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.826, Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de **GP TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

1. Juntada do Relatório Inicial da falência.

Considerando as obrigações inerentes ao cargo de Administradora Judicial, vem a Vivante requerer a juntada do relatório inicial da falência em anexo (**Doc. 01**), nos termos do art. 22, III, 'e' da LREF, bem como seus anexos (**Doc. 02 a 04**).

2. Proposta de honorários da Administradora Judicial Vivante.

Na oportunidade, cumpre destacar ter verificado que os honorários da administração ainda não foram fixados por este MM. Juízo, providência necessária para garantia da remuneração da Auxiliar do juízo.

Como será visto no relatório inicial, até este momento processual não foram encontrados bens a serem realizados dentro da falência, mas que, no entanto, aguarda-se o retorno dos ofícios enviados conforme determinado na sentença de quebra.

Conforme demonstrado no relatório anexo, todas as pesquisas de bens da GP Trading retornaram **negativas**, razão pela qual tem-se, atualmente, a completa escassez de ativos.

Ressalte-se que, ao desempenhar a função, a Administradora Judicial se compromete

com os custos das equipes jurídica, contábil e operacional para lidar com todas as diligências relacionadas ao processo de falência e com as ações vinculadas ao procedimento falimentar ou nas quais a Massa Falida seja parte.

A ausência de ativos passíveis de arrecadação e alienação leva à necessidade de aplicação de medidas inseridas na legislação especificamente para esse fim, **pelo que a Vivante requer, desde já, com o fito de conferir celeridade e transparência ao procedimento, caso todas pesquisas de ativos resultem frustradas, seja determinada a adoção do rito do art. 114-A da Lei 11.101/05, com a intimação do Ministério Público e dos credores para que, no prazo legal, manifestem eventual interesse no prosseguimento da falência:**

Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

A intimação dos credores deverá se dar por meio de edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem, cuja minuta elaborada por esta Administradora Judicial segue em anexo (**Doc. 05**) para auxiliar o MM. Juízo, deixando claro que o arquivo em formato word será igualmente encaminhado à Secretaria da Vara.

Na hipótese de algum credor, dentro do prazo previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005, manifestar interesse em prosseguir com a falência, deverá **i) comunicar nestes autos se tem conhecimento da existência de bens de propriedade da falida e a situação em que se encontram**, a fim de viabilizar a completa arrecadação dos ativos da Massa Falida, ou ainda, **ii) apresentar, de forma fundamentada, indícios veementes da prática de atos pelos ex-sócios da falida capazes de configurar hipótese de desconsideração da personalidade jurídica, ou, alternativamente, efetuar o pagamento de caução, devendo custear os elementos mínimos necessários do procedimento ou indicar bens da devedora passíveis de arrecadação**, pois deve a parte litigante agir com responsabilidade, arcando com as despesas dos atos necessários para reaver seu crédito.

Em consonância com a Lei 11.101/05, verifica-se em seu art. 24, §1º que a remuneração

do Administrador Judicial será arbitrada observando o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado pela Massa Falida, todavia, é de se observar que até o momento não existe qualquer valor arrecadado pela Massa Falida.

Portanto, havendo interessados no prosseguimento da falência, caso não indiquem bens passíveis de arrecadação, estes deverão custear as despesas mínimas do processo, razão pela qual **vem sugerir que seja arbitrada caução no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para garantir remuneração a esta Auxiliar**, por se tratar de despesa essencial ao desenvolvimento do feito.

Apesar da caução não ser um instrumento expresso na legislação, há decisão da Exma. Ministra do STJ, Nancy Andrighi, pontuando que uma das situações excepcionais que pode autorizar a exigência de caução é justamente a incerteza acerca dos bens a serem arrecadados para cobrir as despesas processuais e demais obrigações da Massa Falida, permitindo assim ser aplicado o art. 82 do CPC:

Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

Vejamos abaixo trecho do voto da Ministra Relatora:

"[...] Nesse contexto, é possível compatibilizar o prosseguimento do processo falimentar com o necessário pagamento dos honorários periciais, sem esvaziar a indispensável finalidade de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa, para distribuição do produto entre os credores[...]"

(STJ - REsp: 1594260 SP 2016/0086457-1, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 03/08/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/08/2017)

Certo é que o Administrador Judicial é parte indispensável para o processo falimentar, e com o advento da Lei 11.101/05 eliminou-se a figura do síndico "dativo", sendo imprescindível a garantia mínima de remuneração ao profissional nomeado para exercer o encargo.

Além disso, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também já demonstrou a necessidade do recolhimento da caução:

Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em

garantia da remuneração de outro administrador judicial. **Lei nº 11.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou do "administrador judicial dativo".** Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. **Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração.** Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido.

(TJ-SP - AG: 994092999799 SP, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 26/01/2010, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 29/01/2010)

Pedido de falência. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, diante da inércia da requerente da quebra na prestação de caução para adiantamento de honorários provisórios de administrador judicial. Apelação. "Caso o próprio requerente não aceite assumir o cargo de administrador prestando caução suficiente para as despesas do processo e **caso não haja qualquer credor nesta situação, inexistente ainda arrecadação de bens, pode o juiz encerrar sumariamente o processo.**" (MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO). De resto, se o credor opta pela execução universal, "atrai para si o encargo de antecipar o pagamento das despesas até a plena satisfação do direito declarado na sentença" (TJSP, Ap. 0014677-90.2009.8.26.0302, RICARDO NEGRÃO). Sentença mantida. Apelação desprovida.

(TJ-SP - AC: 10016701520178260114 SP 1001670-15.2017.8.26.0114, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 03/04/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 03/04/2020)

Logo, neste cenário, o ônus do prosseguimento do feito passa a ser dos principais interessados, quais sejam os credores, pois é dever evidente do interessado garantir a remuneração dos profissionais indispensáveis ao processo, ainda mais quando se tem em vista um processo de falência com improvável arrecadação de bens passíveis de alienação.

Coadunando com esse pensamento, vejamos o que fala sobre o tema o ilustre jurista e doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone:

"De modo a se evitar que o administrador judicial nomeado não seja remunerado pelas funções realizadas, além de se garantir a

nomeação de um profissional de confiança do juízo e com conhecimentos técnicos para garantir o desenvolvimento regular do procedimento, a jurisprudência tem admitido a fixação de uma caução. A caução é fixada na própria sentença de decretação da falência quando houver risco de inexistência de ativos a serem arrecadados e liquidados. Sua função é exclusivamente remunerar minimamente o trabalho de localização de ativos e verificação de créditos pelo administrador judicial **e deverá ser recolhida pelo credor**, no prazo a ser determinado pelo juiz, **sob pena de revogação da falência e extinção do processo por falta de pressupostos processuais [...]**

Em que pese a legislação não prever expressamente o recolhimento de caução pelos credores, essa determinação não a infringe, como assim complementa Sacramone:

"[...] A determinação não viola o art. 25, que determina que caberá ao devedor ou à Massa Falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial. Diante do risco de total falta de ativos da Massa Falida para remunerar o administrador judicial pelo seu trabalho, a caução a ser depositada pelo requerente é o mínimo necessário para que o processo possa regularmente se desenvolver, sem o quê haveria risco de o administrador judicial nomeado não ter nenhuma remuneração pelos seus serviços. Nos termos do art. 82 do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente à LREF, cumpre ao autor antecipar as despesas relativas ao processo ou determinadas pelo juiz."

Além disso, é notório que a máquina judiciária necessita de insumos para funcionar, sendo impossível operar sem um interesse, assim como não pode um Administrador Judicial, profissional especializado e de confiança do Juízo, trabalhar sem remuneração.

Ademais, se neste **caso não houver manifestação por parte de nenhum credor ou interessado, no prazo fixado**, ou sendo as manifestações **negativas**, o feito deve ser extinto nos termos do art. 114-A da Lei 11.101/05, com a dispensa de **intimação da Administradora Judicial para apresentação do relatório final**, considerando tratar-se de **falência frustrada** sem qualquer ativo arrecadado.

3. Fls. 325 - Ato ordinatório acerca das respostas aos ofícios expedidos.

Intimada a se manifestar, esta Administradora Judicial, ao analisar as respostas juntadas às fls. 306/308, 322/324, 3287/339 e 343, verifica que houve retorno de diversas instituições financeiras. Contudo, apenas o Banco do Brasil S.A. apresentou resposta positiva, informando aque há existência de conta corrente em nome da falida, a qual foi encerrada em 16/01/2026.

Não obstante, a referida instituição comunicou a existência de valores aplicados em fundos de investimento de renda fixa, os quais não são passíveis de transferência automática via SISBAJUD, motivo pelo qual aguarda determinação deste D. Juízo para viabilizar a transferência para conta judicial.

Diante disso, esta Administradora Judicial entende ser necessária a imediata transferência dos valores identificados, a fim de que sejam arrecadados e vinculados ao processo falimentar, em observância aos princípios da preservação e maximização do ativo.

Ante o exposto, **requer a Vivante que seja determinado ao Banco do Brasil S.A. que informe o valor disponível e, em seguida, promova a transferência do montante existente em nome da falida para conta judicial vinculada aos presentes autos.**

4. Requerimentos.

Neste viés, aproveita para reunir os requerimentos formulados no relatório anexo, a fim de facilitar a análise e apreciação, pelo que requer:

- a) a juntada do relatório inicial da falência (vide doc. 01) e seus anexos (vide doc. 02 a 04);
- b) a expedição de certidão de trânsito em julgado da sentença de quebra;
- c) seja intimada a Falida por seu representante legal, através dos advogados cadastrados nestes autos, a fim de que compareça aos autos da falência para cumprir com suas obrigações como representante da empresa falida, nos termos do art. 99, III, 102, 103 e 104 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de desobediência;
- d) requerer que seja adotado o rito previsto no artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005, com a devida intimação do Ministério Público e dos credores - via edital (vide doc. 05) - para que se manifestem, no prazo de 10 dias, acerca do interesse no prosseguimento da falência;
- e) caso os credores se manifestem no prazo do art. 114-A, que comuniquem eventual existência de bens de propriedade da falida e, em caso positivo, o local e a situação em que se encontram, ou apresentar, de forma fundamentada, indícios veementes da prática de atos pelos ex-sócios da falida capazes de

configurar hipótese de desconsideração da personalidade jurídica, ou prestar caução;

f) alternativamente, caso os credores/interessados optem pela prestação de caução, requer-se que esta seja arbitrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quantia suficiente para assegurar a remuneração mínima da administração judicial e o regular andamento do processo, devendo ser intimados os credores/interessados para, no prazo de 10 dias, depositar a quantia nestes autos;

g) ultrapassado o prazo do item anterior, não havendo manifestação ou sendo elas negativas, pugna desde já pelo encerramento da falência nos termos do art. 114-A da LREF, com a dispensa de apresentação do relatório final pela administração judicial;

h) seja determinado ao Banco do Brasil S.A. que informe o valor disponível e, em seguida, promova a transferência do montante existente em nome da falida para conta judicial vinculada aos presentes autos.

Relação de documentos anexos:

- Doc. 01 - Relatório Inicial;
- Doc. 02 - Certidões de processos junto ao TJSP, TST e TRF3;
- Doc. 03 - Ofícios enviados e respostas;
- Doc. 04 - Resultado negativo da pesquisa de bens imóveis em São Paulo;
- Doc. 05 - Minuta do Edital previsto no art. 114-A.

Ante o acima elucidado, a Vivante Gestão e Administração Judicial mantém-se à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de abril de 2026.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826

RELATÓRIO INICIAL DA FALÊNCIA

(Art. 22, III, 'e', da Lei 11.101/05 LREF)

MASSA FALIDA GP TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Proc. nº 1041000-51.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda, vem, em atenção à sentença exarada às fls. 230/237 e ao art. 22, III, 'e', da Lei 11.101/05, apresentar relatório sobre as providências iniciais adotadas no Processo de Falência em epígrafe, apresentando de forma objetiva as diligências realizadas e requerendo ao final as providências necessárias.

DÚVIDAS E SUGESTÕES

Em cumprimento ao previsto no art. 22 da Lei 11.101/2005, *“fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores e interessados”*, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

- E-mail: massafalidagp@vivanteaj.com.br
- Telefone: +55 11 3048-4068 | +55 81 3231-7665
- Sítio Eletrônico: www.vivanteaj.com.br
- Endereço: Av. Pres. Juscelino Kubitschek nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

- Doc. 01 - Relatório Inicial (este documento);
- Doc. 02 - Certidões de processos junto ao TJSP, TST e TRF3;
- Doc. 03 - Ofícios enviados e respostas;
- Doc. 04 - Resultado negativo da pesquisa de bens imóveis em São Paulo.



SUMÁRIO

1. DAS PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR.....	4
1.1. Criação de e-mail específico para a Massa Falida.....	5
1.2. Visita ao local onde funcionava a sede da empresa.....	5
1.3. Tentativa de contato com os ex-sócios.....	7
1.4. Envio de carta de aviso aos credores.....	8
1.5. Envio dos ofícios determinados na sentença de quebra.....	9
1.6. Pesquisas de bens.....	9
1.7. Ações judiciais em que a Massa Falida figura como parte.....	12
2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA.....	12
3. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES.....	13
4. ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA.....	14
4.1. Extratos Bancários.....	14
4.2. Livros Contábeis.....	14
4.3. Análise dos documentos contábeis.....	14
5. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.....	14



1. DAS PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR

A presente falência teve origem em pedido formulado pelo credor Banco Fibra S.A., fundamentado na impontualidade injustificada da sociedade empresária GP Trading Importadora e Exportadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.587.790/0001-30, em razão do inadimplemento de obrigação representada por Cédula de Crédito Bancário, cujo débito atualizado perfaz o montante de R\$ 711.479,65, valor superior ao mínimo legal exigido pelo art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Da análise dos autos (fls. 106, 118 e 287) verifica-se que foram realizadas diversas tentativas de localização da devedora GP Trading e de sua sócia, Sra. Giovana Patrícia de Andrade, especialmente nos endereços constantes dos registros perante a Junta Comercial e Receita Federal, todas infrutíferas, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça. Tal circunstância evidenciou indícios de encerramento irregular das atividades empresariais, autorizando a citação por edital às fls. 127, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil.

Ocorre que, ainda na fase pré-falimentar, às fls. 152, foi determinada a prestação de caução pelo credor requerente, diante da possibilidade de caracterização de falência frustrada, considerando a não localização da empresa e a ausência de indícios de ativos suficientes para suportar os custos do processo.

Em face dessa decisão, foi interposto Agravo de Instrumento (fls. 168/178), no qual se discutiu a exigência de depósito prévio para custeio da remuneração inicial do Administrador Judicial, tendo o processo sido suspenso pelo prazo de 90 dias até o julgamento do recurso.

Conforme se verifica do acórdão juntado às fls. 210/216, o E. TJSP reformou a decisão de fls. 152, afastando a exigência de caução prévia, ao entender tratar-se de medida prematura, devendo eventual necessidade ser analisada apenas após a decretação da falência.

Superada a controvérsia processual, o MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo reconheceu a presença dos pressupostos legais para a decretação da falência, especialmente a comprovação da obrigação líquida, certa e exigível, regularmente protestada, bem como a ausência de pagamento ou de apresentação de elementos capazes de afastar a presunção legal de insolvência, proferindo sentença de decretação da falência às fls. 230/237, em 27/02/2026, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Na mesma decisão, foi fixado o termo legal da falência em 90 dias contados do



requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais remota, conforme dispõe o art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, bem como foi nomeada como Administradora Judicial a Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda para condução do processo falimentar e adoção das providências necessárias à arrecadação e verificação do ativo e passivo da Massa Falida.

A decretação da falência produziu os efeitos jurídicos previstos no art. 99 da Lei nº 11.101/2005, dentre os quais se destacam a suspensão das ações e execuções individuais em face da falida, a arrecadação de bens e documentos, a publicação de edital para habilitação de créditos e a imposição dos deveres legais à sociedade empresária falida e seus administradores, especialmente aqueles previstos no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, relacionados à apresentação de informações, documentos contábeis e colaboração com a Administração Judicial.

1.1. Criação de e-mail específico para a Massa Falida

Em atenção ao art. 22, I, 'I' da LREF, esta Auxiliar criou e-mail (endereço eletrônico) específico da Massa Falida para o recebimento de pedidos e/ou questionamentos pelos credores e demais interessados, qual seja: massafalidagp@vivanteaj.com.br, disponível para o fim de tratar de questões do processo falimentar.

1.2. Visita ao local onde funcionava a sede da empresa.

A fim de averiguar possível atividade da empresa Falida, a Vivante se dirigiu ao endereço situado à Av. Senador Queiroz, nº 96, 9º andar, sala 906, São Paulo/SP, constante dos registros oficiais. Vide:



(Av. Senador Queiroz, nº 96, São Paulo/SP)

Ocorre que, no local, foi constatado que a GP Trading não ocupa a referida unidade, a qual se encontra atualmente locada para outra empresa há aproximadamente 2 (dois) anos. As informações foram prestadas pelos funcionários do edifício, notadamente o porteiro, Sr. Reginaldo Campos, e o zelador, Sr. Emerson, este último com longa permanência no local, ambos afirmando não ter conhecimento de qualquer atividade exercida pela empresa Falida no endereço.

Cumprе esclarecer, ainda, que não havia qualquer pessoa na unidade no momento da diligência, não sendo possível o acesso ao andar ou a coleta de registros fotográficos da sala, o que reforça a ausência de funcionamento no local.

Por este motivo, a diligência indica que o endereço registrado não corresponde a estabelecimento empresarial ativo, sugerindo tratar-se de mera indicação formal, sem efetiva operação no local, o que pode evidenciar o encerramento irregular das atividades da empresa.



1.3. Tentativa de contato com os ex-sócios

Conforme se verifica dos autos, à sociedade empresária GP Trading Importadora e Exportadora Ltda. não foi localizada para citação pessoal, tendo sido necessária a realização de citação por edital, conforme fls. 137/138, diante das tentativas infrutíferas de localização da empresa em seus endereços cadastrais.

Em razão da revelia ficta decorrente da citação editalícia, foi determinada a nomeação de curador especial, nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo a Defensoria Pública apresentado contestação por negativa geral às fls. 149/150.

Referida defesa limitou-se a impugnação genérica dos fatos narrados na inicial, não tendo sido apresentados documentos, esclarecimentos ou qualquer elemento capaz de afastar a presunção de veracidade dos fatos constitutivos do direito do credor, especialmente no que se refere à existência do crédito, inadimplemento da obrigação e regularidade do protesto falimentar.

Ressalta-se que a apresentação de contestação por negativa geral pelo curador especial não supre o dever legal da Falida de colaborar com o processo falimentar, especialmente quanto à apresentação de documentos contábeis, relação de credores, informações patrimoniais e esclarecimentos acerca das causas da crise econômico-financeira da empresa, conforme previsto nos arts. 99, inciso III, e 104 da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, até o presente momento, não houve qualquer contato dos representantes da Falida com esta Administradora Judicial, inexistindo apresentação voluntária de documentos ou informações que auxiliem na identificação do ativo e passivo da Massa Falida.

Como detalhado no tópico "1.2", a Administradora Judicial diligenciou no endereço cadastrado como sede da empresa falida, não tendo localizado qualquer indício de funcionamento da GP Trading. Diante desse cenário, considerando a ausência de advogado constituído nos autos e a inexistência de meio hábil de contato, restou inviabilizado o contato direto com a Falida por parte da Administradora Judicial.

Verifica-se ausência de colaboração com o Juízo Universal da Falência, circunstância que pode comprometer a adequada condução do processo falimentar, especialmente no que se refere à arrecadação do ativo, verificação do passivo e apuração das causas da quebra.

Assim, a ausência de manifestação e de colaboração do ex-sócio revela descumprimento dos deveres legais impostos pela legislação falimentar, sendo sua



cooperação indispensável para a regularização das pendências documentais, correta identificação do patrimônio da falida e fiel cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 11.101/2005.

1.4. Envio de carta de aviso aos credores

A Falida não apresentou a relação nominal de credores, em descumprimento ao disposto nos arts. 99, inciso III, e 104 da Lei nº 11.101/2005, os quais estabelecem o dever do falido de apresentar, no prazo legal, a lista completa de seus credores, acompanhada das respectivas informações e documentos comprobatórios.

Em razão dessa omissão, esta Administradora Judicial restou impossibilitada de proceder ao envio das cartas de aviso previstas no art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005¹, uma vez que não há, até o presente momento, elementos suficientes para identificação de outros credores eventualmente sujeitos aos efeitos da falência.

Com o objetivo de suprir a ausência de informações, foram realizadas pesquisas nos sistemas e-SAJ e Eproc, bem como análise da Certidão de Ações Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (**Doc. 02**), não tendo sido localizados processos adicionais em que a Falida figure no polo passivo, além do presente feito falimentar.

Dessa forma, até o presente momento, o único credor identificado é o próprio Requerente da Falência, não havendo registros de outras demandas judiciais que indiquem a existência de credores trabalhistas, cíveis ou de outra natureza.

Ressalta-se que a ausência de apresentação da relação de credores pela Falida dificulta a completa verificação do passivo da Massa Falida, circunstância que poderá ser suprida por meio de eventuais habilitações de crédito a serem apresentadas diretamente nos autos, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, esta Administradora Judicial informa que permanece diligenciando na busca de informações que possibilitem a identificação de outros credores, comprometendo-se a promover as comunicações legais cabíveis caso novos elementos venham a ser localizados no curso do processo falimentar.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;



1.5. Envio dos ofícios determinados na sentença de quebra

Esta Auxiliar informa que, em cumprimento às determinações exaradas na sentença de quebra, procedeu com o envio de carta de cientificação aos órgãos elencados no tópico "7" e "8" do referido *decisum*, sendo alguns deles através de endereço eletrônico e, outros, na ausência deste, através dos correios ao endereço físico, conforme comprovantes e algumas respostas em anexo (**Doc. 03**).

Ademais, ante à perda do direito de administrar e dispor de seus bens pelo falido, de acordo com o art. 103 da LREF, o AJ enviou também comunicação ao Banco Central do Brasil comunicando a falência e solicitando informações sobre a existência de contas em nome da Falida. Em caso positivo, foi requerido que qualquer valor nela existente, atual ou futuro, seja remetido ao juízo falimentar, bem como que seja proibida qualquer movimentação envolvendo possíveis contas por terceiros ou pelos antigos representantes legais.

A Fazenda Estadual de São Paulo respondeu informando que não foram localizados dados (débitos), da empresa G P TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 41.587.790/0001-30, no sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Ademais, ainda não houve resposta do Serviço Central de Protesto de Títulos, pelo que não foi possível estipular o período do termo legal conforme determinado na sentença da quebra, sendo 90 dias anteriores ao primeiro protesto ou da decretação da falência.

A Administradora Judicial informa que tão logo sejam recebidas outras respostas aos ofícios, serão apresentadas nos autos.

1.6. Pesquisas de bens

Não foi apresentada nos autos a relação de ativos da Falida, assim como não foi apresentado o Balanço Patrimonial que evidenciasse a existência de ativos. Ademais, ante as pesquisas realizadas pela Vivante e relatadas no tópico anterior, não foi localizado qualquer ativo.

Apesar de não ter sido apresentada nenhuma relação de ativos envolvendo bens móveis ou imóveis, a Vivante realizou busca pelo Registradores para descobrir se a Massa possui algum bem imóvel, e essa restou negativa, como consta do tópico 1.6 deste relatório.

Registra-se que este MM. Juízo já determinou as pesquisas judiciais através do Sisbajud, Renajud, Infojud e CNIB em nome da Massa Falida. Quanto ao resultado da



pesquisa via CNIB, registra-se retorno negativo às fls. 288 e 290:

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que, em complemento à Certidão de fl. 261, junto aos autos os documentos obtidos nos sistemas:	
SISBAJUD - pesquisa () liberada nos autos () será oportunamente liberada nos autos (X) não retornou resultados;	
INDISPONIBILIDADE - pesquisa () liberada nos autos () será oportunamente liberada nos autos (X) não retornou resultados;	
Nada Mais.	
São Paulo, 24 de março de 2026. Eu, ____, FELIPE COSTA REGO, Chefe de Seção Judiciário.	

(Fls. 288 - Resultado CNIB)

Ademais, verifica-se que o resultado das pesquisas realizadas via **SISBAJUD** (fls. 289) foi integralmente **negativo**, não tendo sido localizados valores, saldos ou quaisquer ativos financeiros em contas de titularidade da Massa Falida, o que evidencia, ao menos em análise inicial, a inexistência de liquidez imediata passível de constrição:

Nome do autor/exequente da ação:	Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não
Relação dos Réus/Executados	
Réu/Executado 41587790000130: G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA LTDA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 0,00

(Fls. 289 - Resultado Sisbajud)

Quanto ao Renajud, conforme fls. 264, o resultado foi negativo para veículos de propriedade da Massa Falida GP Trading. Vide:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2026 às 23:47, sob o número WJMJ26405664821. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1041000-51.2023.8.26.0100 e código 67QZ2e66.



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		41587790000130	☐
Pesquisar		Limpar	

(Fls. 264 - Resultado Renajud)

No que se refere ao **INFOJUD**, verifica-se às fls. 265 a informação de inexistência de declarações relativas aos anos de 2021, 2022 e 2023, circunstância que impossibilitou a Administradora Judicial de analisar os dados fiscais da empresa e obter informações relevantes para instrução dos presentes autos.

Em pesquisa de bens imóveis, a Administradora Judicial realizou consulta pelo CNPJ da GP Trading através do site <https://ridigital.org.br/>, cujo resultado restou negativo no estado de São Paulo (**Doc. 04**), local onde exercia suas atividades empresariais. Veja-se:

Nome da pessoa pesquisada: G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA LTDA		
CPF/CNPJ: **587.790/0001-**		
Finalidade: Investigação jurídico-econômica sobre crédito, solvência ou responsabilidade civil.		
A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo:		
Cartório	Última Atualização	Matrícula
	01/01/0001 00:00:00	-

(Doc. 04 - resultado negativo da pesquisa junto ao site Registradores)

Ademais, verifica-se que todas as instituições financeiras que responderam ao ofício decorrente da sentença de quebra (vide fls. 306/308, 322/324, 3287/339 e 343) informaram a inexistência de vínculo da GP Trading com as respectivas instituições.

Contudo, apenas o Banco do Brasil S.A. apresentou resposta positiva, informando a existência de conta corrente em nome da falida, a qual foi encerrada em 16/01/2026.

Não obstante, a referida instituição comunicou a existência de valores aplicados em fundos de investimento de renda fixa, os quais não são passíveis de transferência automática via SISBAJUD, motivo pelo qual aguarda determinação deste D. Juízo para viabilizar a



transferência para conta judicial.

Diante disso, esta Administradora Judicial entende ser necessária a imediata transferência dos valores identificados, a fim de que sejam arrecadados e vinculados ao processo falimentar, em observância aos princípios da preservação e maximização do ativo.

Ante o exposto, **requer a Vivante que seja determinado ao Banco do Brasil S.A. a transferência do montante existente em nome da falida para conta judicial vinculada aos presentes autos.**

1.7. Ações judiciais em que a Massa Falida figura como parte

Conforme certidões ora anexadas (**vide doc. 02**), a Administradora Judicial realizou pesquisas junto aos principais sistemas e tribunais de justiça, notadamente TJSP, TRF3 e TST, com o objetivo de identificar eventuais ações ou execuções em que a GP Trading figure como parte.

Ocorre que, das consultas realizadas, apenas foram localizados os presentes autos falimentares, inexistindo outras demandas em curso. Por este motivo, a Administradora Judicial deixou de requerer a suspensão de execuções ou cumprimentos de sentença, diante da inexistência de tais processos.

2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA

A decretação da falência da sociedade empresária GP Trading Importadora e Exportadora Ltda. decorreu, inicialmente, da impontualidade injustificada no cumprimento de obrigação líquida, certa e exigível, representada por Cédula de Crédito Bancário, cujo débito ultrapassava o mínimo legal previsto no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Ocorre que, no curso das diligências realizadas nos endereços constantes dos registros oficiais, não foi possível localizar a devedora, tendo as tentativas de citação pessoal restado infrutíferas, o que evidenciou indícios de encerramento irregular das atividades empresariais.

Não bastasse o inadimplemento da obrigação, a ausência de localização da empresa e a inexistência de indícios de funcionamento regular reforçaram a presunção de insolvência, uma vez que a sociedade empresária não apresentou qualquer justificativa



ou medida apta a afastar o descumprimento de suas obrigações.

Trata-se, portanto, de fatores externos à atividade empresarial que evidenciam indícios da crise econômica possivelmente enfrentada pela empresa.

Ocorre que, em razão da completa ausência da empresa Falida e de seus representantes nos autos, bem como da impossibilidade de localização em endereço conhecido, não foi possível apurar eventuais fatores internos que tenham contribuído para a crise financeira da GP Trading.

Contudo, não verificou-se qualquer indício de atividade empresarial em funcionamento e, conforme as pesquisas constantes dos autos, verifica-se a completa escassez de recursos. Somada à insolvência jurídica já reconhecida na sentença de decretação da falência, os indícios de insolvência real mostram-se igualmente evidentes.

Diante desse cenário, restaram configurados os pressupostos legais para a decretação da falência, especialmente a inadimplência qualificada e os indícios de abandono das atividades, circunstâncias que conduziram ao reconhecimento do estado de insolvência da empresa.

3. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Preconiza a Lei 11.101/2005, através do art. 22, III, alínea 'e' da LREF, que o Administrador Judicial deverá apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, apontando eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei.

Todavia, em virtude da insuficiência de informações nestes autos, seja de documentos de cunho contábil e financeiro da Devedora, seja em relação aos sócios e a atividade empresarial exercida pela Falida, informa-se que não foi possível apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam constituir crime falimentar.

De fato, há flagrante ausência da devedora Falida nestes autos, não tendo constituído patrono e, atualmente, encontra-se em local completamente desconhecido. Entretanto, em que pese a ausência da credora nos autos, não há indícios, ao momento, que configurem responsabilidade civil e penal.

Portanto, após as devidas intimações e manifestações, em sendo recolhidas informações suficientes, será apresentada, oportunamente, manifestação em



atendimento ao dispositivo supra, inclusive para tomar as medidas cabíveis para a responsabilização dos sócios.

4. ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA

4.1. Extratos Bancários

Não consta nos autos extratos bancários da Massa Falida.

4.2. Livros Contábeis

Não consta nos autos os livros contábeis da Massa Falida.

4.3. Análise dos documentos contábeis

Não consta nos autos documentação contábil da Massa Falida.

5. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

5.1. Considerando todo o exposto no presente relatório, a Administradora Judicial esclarece que:

- A falência da sociedade empresária GP TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. foi decretada com fundamento no art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005, em razão da impontualidade injustificada no pagamento de título regularmente protestado, estando presentes os requisitos legais reconhecidos por este MM. Juízo;
- A sentença de quebra produziu os efeitos previstos no art. 99 da Lei nº 11.101/2005, tendo sido adotadas por esta Administradora Judicial as providências iniciais necessárias ao regular processamento da falência, inclusive comunicações aos órgãos competentes e realização de diligências;
- Até o presente momento, não foram localizados bens móveis, imóveis ou ativos financeiros em nome da Massa Falida, sendo negativas as pesquisas realizadas nos sistemas judiciais e administrativos, bem como as diligências *in loco* nos endereços vinculados à empresa;
- Não foram apresentados pela Falida os livros contábeis, demonstrações



financeiras, extratos bancários ou a relação nominal de credores, o que inviabiliza, por ora, a completa identificação do ativo e do passivo e a análise aprofundada da real situação econômico-financeira da sociedade;

- Os ex-sócios e administradores não vêm colaborando de forma efetiva com o Juízo Universal da Falência, deixando de prestar as declarações obrigatórias e de fornecer os documentos exigidos pela Lei nº 11.101/2005;
- A apuração detalhada das causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, bem como a verificação de eventual responsabilidade civil e penal dos sócios e administradores, permanece prejudicada neste momento em razão da ausência de documentação e informações essenciais, dependendo de futuras diligências e eventual determinação judicial para sua efetiva conclusão.

5.2. Portanto, diante de todo o exposto, vem requerer:

- A expedição de certidão de trânsito em julgado da sentença de quebra;
- Seja determinado ao Banco do Brasil S.A. a transferência do montante existente em nome da falida para conta judicial vinculada aos presentes autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 9930680

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 08/04/2026, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

G P TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ: 41.587.790/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição:*****

SÃO PAULO

» *Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Processo: 1041000-51.2023.8.26.0100. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Pedido de falência. Data: 04/04/2023. Repte: BANCO FIBRA S/A.******

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema SAJ referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível, exceto nos casos em que o interessado não possuir número de CPF da pessoa pesquisada.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

PEDIDO Nº:

0095607449





09/04/2026

0095607449 fls. 370

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9930680

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de abril de 2026.



PEDIDO Nº:

0095607449





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.587.790/0001-30

Certidão nº: 35575146/2026

Expedição: 31/03/2026, às 14:56:46

Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.587.790/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 3187523/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA LTDA

OU

CPF/CNPJ nº 41.587.790/0001-30

Certidão emitida em: 13/04/2026 , às 13:43:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 13/04/2026 , às 12:32:06.
- Processo Digital da 1ª Região até 13/04/2026 , às 12:32:06.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 13/04/2026 , às 12:32:06.
- JEF Virtual até 13/04/2026 , às 12:32:06.
- Processual até 13/04/2026 , às 12:32:06.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 13/04/2026 , às 12:32:06.



Código de validação: 4PX7.DK9I.4PNM.UJ4Q.Q7R2

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site

<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/4PX7.DK9I.4PNM.UJ4Q.Q7R2>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 3187523/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA LTDA

OU

CPF/CNPJ nº 41.587.790/0001-30

Certidão emitida em: 13/04/2026 , às 13:43:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 13/04/2026 , às 13:43:18.
- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 13/04/2026 , às 13:43:18.
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 13/04/2026 , às 13:43:18.



Código de validação: 4PX7.DK9I.4PNM.UJ4Q.Q7R2

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/4PX7.DK9I.4PNM.UJ4Q.Q7R2>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 3187523/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA LTDA

OU

CPF/CNPJ nº 41.587.790/0001-30

Certidão emitida em: 13/04/2026 , às 13:43:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJP.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 13/04/2026 , às 13:43:18.

- PJe - Sistema Processual Eletrônico até 13/04/2026 , às 13:43:18.



Código de validação: 4PX7.DK9I.4PNM.UJ4Q.Q7R2

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/4PX7.DK9I.4PNM.UJ4Q.Q7R2>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 3187523/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA LTDA

OU

CPF/CNPJ nº 41.587.790/0001-30

Certidão emitida em: 13/04/2026 , às 13:43:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 12/04/2026 , às 22:00:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 13/04/2026 , às 03:10:02.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 12/04/2026 , às 22:30:01.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 12/04/2026 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 13/04/2026 , às 00:30:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/04/2026 , às 20:00:02.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 12/04/2026 , às 23:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 12/04/2026 , às 22:00:02.
- SEEU até 13/04/2026 , às 13:43:18.



Código de validação: 4PX7.DK9I.4PNM.UJ4Q.Q7R2

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site

<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/4PX7.DK9I.4PNM.UJ4Q.Q7R2>



Rafael Sabença <rafael.sabenca@vivanteaj.com.br>

Documento Protocolado

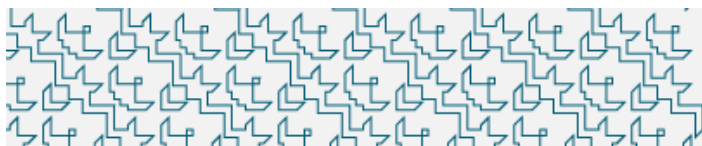
1 mensagem

'Protocolo Digital do BC' via Massa Falida GP Trading <massafalidagp@vivanteaj.com.br>

2 de abril de 2026 às 17:06

Responder a: Protocolo Digital do BC <admin.ecm.deinf@bcb.gov.br>

Para: rafael.sabenca@outlook.com, massafalidagp@vivanteaj.com.br



Seus documentos foram protocolados com sucesso no Banco Central do Brasil.

Dentro de 30 minutos, a consulta ao trâmite dos documentos estará disponível nos links indicados abaixo.

Número único de protocolo (NUP): 18600036177202698**Assunto:** Solicitação ou encaminhamento de órgão público**Descrição:** Petição - Ofício**Consulta ao trâmite:** https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/documento/detalhes_documento.jsf?protocolo=18600036177202698**Número único de protocolo (NUP):** 18600036178202632**Assunto:** Solicitação ou encaminhamento de órgão público**Descrição:** Sentença decretação falência**Consulta ao trâmite:** https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/documento/detalhes_documento.jsf?protocolo=18600036178202632**Número único de protocolo (NUP):** 18600036179202687**Assunto:** Solicitação ou encaminhamento de órgão público**Descrição:** Termo de Compromisso (procuração) - Vivante - GP Trading**Consulta ao trâmite:** https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/documento/detalhes_documento.jsf?protocolo=18600036179202687

Em caso de dúvidas, entre em contato por um dos canais de atendimento do Banco Central do Brasil.

Cadastre-se na nossa *newsletter* | Fale conosco | Atendimento: 145 (custo de ligação local) | www.bcb.gov.br

ESTA É UMA MENSAGEM AUTOMÁTICA, FAVOR NÃO RESPONDER.

--

You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Massa Falida GP Trading" group.

To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to massafalidagp+unsubscribe@vivanteaj.com.br.

To view this discussion visit <https://groups.google.com/a/vivanteaj.com.br/d/msgid/massafalidagp/842210100.1508.1775160371234.JavaMail.1000%40web-vok-protocolo-stable-69bf587fbc-mhsz6>.

For more options, visit <https://groups.google.com/a/vivanteaj.com.br/d/optout>.

 **noname**
8K



Protocolo 36962435

Recebemos sua solicitação.

RAFAEL SABENCA FLAESCHEN SOBRINHO,

Recebemos a sua solicitação 36962435 para o serviço "Procedimento Judicial - Protocolar decisão judicial"

Com esse protocolo você pode acompanhar o andamento da sua solicitação, reclamação, denúncia, sugestão ou elogio por meio dos diferentes canais da Prefeitura de São Paulo: Central Telefônica SP156, Portal de Atendimento SP156 e Aplicativo para dispositivos móveis SP156. Você receberá por e-mail novos comunicados sobre o andamento da sua solicitação. No Portal de Atendimento SP156 é só clicar na aba "Acompanhe sua solicitação" ou fazer o login para acompanhar, complementar e reiterar essa e outras demandas abertas anteriormente. Agradecemos o seu contato, Prefeitura Municipal de São Paulo.



Data de impressão: 02/04/2026, 17:22:03



Rafael Sabença <rafael.sabença@vivanteaj.com.br>

Vivante Gestão | Envio de Ofício em Cumprimento à Determinação Judicial - Autos de nº1041000-51.2023.8.26.0100 Clique para ensinar ao produto E-mail de Vivante Gestão e Administração Judicial que esta conversa é importante

1 mensagem

Rafael Sabença <rafael.sabença@vivanteaj.com.br>

2 de abril de 2026 às 17:26

Para: pgefalencias@sp.gov.br

Cc: massafalidagp@vivanteaj.com.br

Prezados, boa tarde.

Venho através deste, em nome da Vivante Gestão e Administração Judicial, administradora judicial nomeada no procedimento falimentar de G P TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº 41.587.790/0001-30; em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, requerer o que segue.

Primeiramente, questiono se através deste canal é possível o recebimento de Ofícios oriundos do judiciário. Em caso positivo, peço para considerar o Ofício em anexo, caso deva ser encaminhado a endereço diverso, solicito que seja informado o canal adequado, por gentileza.

Trata-se da sentença que decretou a falência da empresa supracitada, datada de 27/02/2026, determinando, ainda, a comunicação a diversos órgãos, inclusive desta Fazenda, informando "*a respeito da existência da falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas Encaminhe, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual*".

Atenciosamente,



2 anexos

 termo de compromisso gp trading.pdf
91K Sentença falencia gp trading.pdf
57K

Vivante Gestão | Envio de Ofício em Cumprimento à Determinação Judicial - Autos de nº1041000-51.2023.8.26.0100 Clique para ensinar ao produto E-mail de Vivante Gestão e Administração Judicial que esta conversa é importante

2 mensagens

Rafael Sabença <rafael.sabenca@vivanteaj.com.br>

2 de abril de 2026 às 17:26

Para: pgefalencias@sp.gov.br

Cc: massafalidagp@vivanteaj.com.br

Prezados, boa tarde.

Venho através deste, em nome da Vivante Gestão e Administração Judicial, administradora judicial nomeada no procedimento falimentar de G P TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº 41.587.790/0001-30; em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, requerer o que segue.

Primeiramente, questiono se através deste canal é possível o recebimento de Ofícios oriundos do judiciário. Em caso positivo, peço para considerar o Ofício em anexo, caso deva ser encaminhado a endereço diverso, solicito que seja informado o canal adequado, por gentileza.

Trata-se da sentença que decretou a falência da empresa supracitada, datada de 27/02/2026, determinando, ainda, a comunicação a diversos órgãos, inclusive desta Fazenda, informando "*a respeito da existência da falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas Encaminhe, nos termos do art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual*".

Atenciosamente,



--
You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Massa Falida GP Trading" group. To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to massafalidagp+unsubscribe@vivanteaj.com.br.

To view this discussion visit <https://groups.google.com/a/vivanteaj.com.br/d/msgid/massafalidagp/CACAU7pMFKZtMuG4MRtuwzpoFQtvzgvkshCy-iE8eaWazQ%3DE3SQ%40mail.gmail.com>.

For more options, visit <https://groups.google.com/a/vivanteaj.com.br/d/optout>.

2 anexos

 termo de compromisso gp trading.pdf
91K

 Sentenca falencia gp trading.pdf
57K

PGE - Falencias <pgefalencias@sp.gov.br>

6 de abril de 2026 às 11:39

Para: Rafael Sabença <rafael.sabenca@vivanteaj.com.br>

Cc: "massafalidagp@vivanteaj.com.br" <massafalidagp@vivanteaj.com.br>

Prezados (a),

Não foram localizados dados (débitos), da empresa G P TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº 41.587.790/0001-30, no sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Governo do Estado de São Paulo
Dívida Ativa

Débito ▾ Cálculo ▾ Ajuizamento ▾ Execução Fiscal ▾ Pagamento ▾ Protesto ▾ Manutenção ▾ E-mail ▾ Manual ▾

Cadastro de Devedor

Consulta de Devedor

Tipo de Pessoa: ☐ Física ☒ Jurídica

Razão Social:

CNPJ:

I.E.:

Sem CNAE: ☐

CNAE:

Nenhum resultado encontrado

Governo do Estado de São Paulo
Dívida Ativa

Débito ▾ Cálculo ▾ Ajuizamento ▾ Execução Fiscal ▾ Pagamento ▾ Protesto ▾ Manutenção ▾ E-mail ▾ Manual ▾

Consultar Débito

Nenhum resultado encontrado.

Consulta de Débito

Selecione o Tipo de Consulta

☐ CDA/Nº de Registro

☐ CPF

☐ CNPJ

☒ CNPJ Base

CNPJ Base:

Status do Débito:

Todos (Inscritos e Não Inscritos)

☐ 1 - Inscrito

☐ 2 - Liquidado

☐ 3 - Cancelado

☐ 4 - Prescrito

Atenciosamente,

Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe S.D.A.

De: Rafael Sabença <rafael.sabenca@vivanteaj.com.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de abril de 2026 17:26

Para: PGE - Falencias <pgefalencias@sp.gov.br>

Cc: massafalidagp@vivanteaj.com.br <massafalidagp@vivanteaj.com.br>

Assunto: Vivante Gestão | Envio de Ofício em Cumprimento à Determinação Judicial - Autos de nº1041000-51.2023.8.26.0100 Clique para ensinar ao produto E-mail de Vivante Gestão e Administração Judicial que esta conversa é importante

Prezados, boa tarde.

Venho através deste, em nome da Vivante Gestão e Administração Judicial, administradora judicial nomeada no procedimento falimentar de G P TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº 41.587.790/0001-30; em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, requerer o que segue.

Primeiramente, questiono se através deste canal é possível o recebimento de Ofícios oriundos do judiciário. Em caso positivo, peço para considerar o Ofício em anexo, caso deva ser encaminhado a endereço diverso, solicito que seja informado o canal adequado, por gentileza.

Trata-se da sentença que decretou a falência da empresa supracitada, datada de 27/02/2026, determinando, ainda, a comunicação a diversos órgãos, inclusive desta Fazenda, informando "a respeito da existência da falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas Encaminhe, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual".

Atenciosamente,



RAFAEL SABENÇA

ASSISTENTE JURÍDICO

RECIFE PE	SÃO PAULO SP	NATAL RN	FORTALEZA CE	MACÉIO AL
EMPRESARIAL CHARLES DARWIN, SALA 2208 ☎ (81) 3231-7665	COMPLEXO JF, TORRE B, 9º ANDAR ☎ (11) 2457-7468	EMPRESARIAL CANDELÂRA, SALA 501 ☎ (84) 3235-1054	ETEVALDO MOURA BUSINESS, 2º ANDAR ☎ (85) 3402-8586	EDIF. CENTENÁRIO OFFICE ☎ (82) 3432-3230

--

You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Massa Falida GP Trading" group. To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to massafalidagp+unsubscribe@vivanteaj.com.br.

To view this discussion visit <https://groups.google.com/a/vivanteaj.com.br/d/msgid/massafalidagp/CP8P284MB285194129B81C25AD65CDF1F9D5DA%40CP8P284MB2851.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Rafael Sabença <rafael.sabença@vivanteaj.com.br>

Vivante Gestão | Envio de Ofício em Cumprimento à Determinação Judicial - Autos de nº1041000-51.2023.8.26.0100

1 mensagem

Rafael Sabença <rafael.sabença@vivanteaj.com.br>

2 de abril de 2026 às 17:25

Para: mandados.prfn3regiao@pgfn.gov.br

Cc: massafalidagp@vivanteaj.com.br

Prezados, boa tarde.

Venho através deste, em nome da Vivante Gestão e Administração Judicial, administradora judicial nomeada no procedimento falimentar de G P TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº 41.587.790/0001-30; em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, requerer o que segue.

Primeiramente, questiono se através deste canal é possível o recebimento de Ofícios oriundos do judiciário. Em caso positivo, peço para considerar o Ofício em anexo, caso deva ser encaminhado a endereço diverso, solicito que seja informado o canal adequado, por gentileza.

Trata-se da sentença que decretou a falência da empresa supracitada, datada de 27/02/2026, determinando, ainda, a comunicação a diversos órgãos, inclusive desta Fazenda, informando "*a respeito da existência da falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas Encaminhe, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual*".

Atenciosamente,

**2 anexos** **Sentenca falencia gp trading.pdf**
57K **termo de compromisso gp trading.pdf**
91K



Rafael Sabença <rafael.sabenca@vivanteaj.com.br>

Vivante Gestão | Envio de Ofício em Cumprimento à Determinação Judicial - Autos de nº1041000-51.2023.8.26.0100

1 mensagem

Rafael Sabença <rafael.sabenca@vivanteaj.com.br>

2 de abril de 2026 às 16:52

Para: Renata <renata@protestocapitalsp.com.br>

Cc: massafalidagp@vivanteaj.com.br

Prezados, boa tarde.

Venho através deste, em nome da Vivante Gestão e Administração Judicial, administradora judicial nomeada no procedimento falimentar de G P TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº 41.587.790/0001-30; em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, requerer o que segue.

Primeiramente, questiono se através deste canal é possível o recebimento de Ofícios oriundos do judiciário. Em caso positivo, peço para considerar o Ofício em anexo, caso deva ser encaminhado a endereço diverso, solicito que seja informado o canal adequado, por gentileza.

Trata-se da sentença que decretou a falência da empresa supracitada, datada de 27/02/2026, determinando, ainda, a comunicação a diversos órgãos, inclusive o destinatário deste e-mail no sentido de "remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas".

Atenciosamente,

**2 anexos****Doc. 01 - Sentença Decretação de Falência - GP Trading (1).pdf**

57K

**Doc. 02 - Termo de Compromisso Vivante - GP Trading.pdf**

91K



Andryelle Luna <andryelle.luna@vivanteaj.com.br>

Vivante Gestão | Envio de Ofício em Cumprimento à Determinação Judicial - Autos de nº1041000-51.2023.8.26.0100

1 mensagem

Andryelle Luna <andryelle.luna@vivanteaj.com.br>

17 de março de 2026 às 17:18

Para: cge_convergencia@fazenda.sp.gov.br

Cc: Massa Falida GP Trading <massafalidagp@vivanteaj.com.br>

Prezados,

Venho através deste, em nome da Vivante Gestão e Administração Judicial, administradora judicial nomeada no procedimento falimentar de G P TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº 41.587.790/0001-30; em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, requerer o que segue.

Primeiramente, questiono se através deste canal é possível o recebimento de Ofícios oriundos do judiciário. Em caso positivo, peço para considerar o Ofício em anexo, caso deva ser encaminhado a endereço diverso, solicito que seja informado o canal adequado, por gentileza.

Trata-se da sentença que decretou a falência da empresa supracitada, datada de 27/02/2026, determinando, ainda, a comunicação a diversos órgãos, inclusive o destinatário deste e-mail no sentido de " Deverá

encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado"

Atenciosamente,

**2 anexos** **Doc. 02 - Termo de Compromisso Vivante - GP Trading.pdf**
91K **Doc. 01 - Sentença Decretação de Falência - GP Trading (1).pdf**
57K



Andryelle Luna <andryelle.luna@vivanteaj.com.br>

Vivante Gestão | Envio de Ofício em Cumprimento à Determinação Judicial - Autos de nº1041000-51.2023.8.26.0100

1 mensagem

Andryelle Luna <andryelle.luna@vivanteaj.com.br>

17 de março de 2026 às 17:21

Para: oficios@jucesp.sp.gov.br

Cc: Massa Falida GP Trading <massafalidagp@vivanteaj.com.br>

Prezados,

Venho através deste, em nome da Vivante Gestão e Administração Judicial, administradora judicial nomeada no procedimento falimentar de G P TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº 41.587.790/0001-30; em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, requerer o que segue.

Primeiramente, questiono se através deste canal é possível o recebimento de Ofícios oriundos do judiciário. Em caso positivo, peço para considerar o Ofício em anexo, caso deva ser encaminhado a endereço diverso, solicito que seja informado o canal adequado, por gentileza.

Trata-se da sentença que decretou a falência da empresa supracitada, datada de 27/02/2026, determinando, ainda, a comunicação a diversos órgãos, inclusive o destinatário deste e-mail no sentido de " Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005."

Atenciosamente,

**2 anexos****Doc. 01 - Sentença Decretação de Falência - GP Trading (1).pdf**
57K**Doc. 02 - Termo de Compromisso Vivante - GP Trading.pdf**
91K



Rafael Sabença <rafael.sabenca@vivanteaj.com.br>

Processo nº 1041000-51.2023.8.26.0100

1 mensagem

JUCESP/Assessoria Técnica da Secretaria Geral <oficios@jucesp.sp.gov.br>

24 de março de 2026 às 12:22

Responder a: JUCESP/Assessoria Técnica da Secretaria Geral <oficios@jucesp.sp.gov.br>

Para: sp2falencias@tjsp.jus.br, andryelle.luna@vivanteaj.com.br, massafalidagp@vivanteaj.com.br

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível e da Comarca de São Paulo,

Informo que o teor da r. decisão judicial/ofício/certidão foi registrado na(s) ficha(s) cadastral(is) anexa(s).

Por favor, confirmar o recebimento.

Em caso de eventual resposta, por gentileza, encaminhar exclusivamente ao Setor de Ofícios:

oficios@jucesp.sp.gov.br

Ao ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

--

You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Massa Falida GP Trading" group. To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to massafalidagp+unsubscribe@vivanteaj.com.br.

To view this discussion visit <https://groups.google.com/a/vivanteaj.com.br/d/msgid/massafalidagp/P0wRD9RrUdlbeeqB1bFZBlcrfAgW8r5FZJRgwC3Pe8%40sei.sp.gov.br>.

For more options, visit <https://groups.google.com/a/vivanteaj.com.br/d/optout>.

4 anexos**Documento_0102072638_Contrato_social.pdf**

1734K

**Documento_0101391830_Doc._01___Sentenca_Decretacao_de_Falencia___GP_Trading__1_.pdf**

57K

**Ficha_0101502986_35630739543.pdf**

16K

**Certidao_0101696039_35630739543_BX_merged.pdf**

199K

CERTIDÃO ESPECÍFICA COM TEOR SOLICITADO

“REGISTROS DE LIVROS”

Certificamos, atendendo à solicitação exarada no **SEI nº 151.00005257/2026-44**, e à vista das informações constantes em nosso sistema informatizado, que a empresa: **G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, constituída sob NIRE 35630739543, não possui livros registrados nesta Junta Comercial, até a presente data.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20 de março de 2026.

Nire: 35630739543 **CNPJ:** 41587790000130 **Data da Constituição:** 15/04/2021 **Razão Social:** G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA LTDA - INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL
Logradouro: AVENIDA SEN QUEIROS **Número:** 96 **Complemento:** ANDAR 9
Município: SAO PAULO / SP **CEP:** 01026-690 **Bairro:** CENTRO
Início das Atividades: 05/04/2021 **Duração Contrato:** **Atividade principal:** COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

O relatório não retornou resultados de registros



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2130519699

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)		
Constituição Normal; Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP		
NOME EMPRESARIAL		PORTE
G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA EIRELI		EPP
LOGRADOURO		NÚMERO
AVENIDA SEN QUEIROS		96
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
ANDAR 9 SALA 906	CENTRO	01026900
MUNICÍPIO		UF
SÃO PAULO		SP
E-MAIL		TELEFONE
ALAN.CONT@HOTMAIL.COM		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: GIOVANA PATRICIA DE ANDRADE - Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil		DARE R\$ 207,12
DATA ASSINATURA:		DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETORNADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTEADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO

05/04/2021

Página 1 de 1



Giovana Patricia de Andrade

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI
G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA EIRELI

Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil GIOVANA PATRICIA DE ANDRADE, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de Araraquara/SP, nascido(a) em: 14/06/1983, n° do documento de identidade: RG 400692776 Órgão Emissor: ssp/SP, empresário, n° do CPF: 33391983817, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA RETIRO, 95 APT 112 - Bairro: MARANHÃO, São Paulo - SP CEP 03073005.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A empresa adotará o seguinte nome empresarial: G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA EIRELI.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA SEN QUEIROS, 96 ANDAR 9 SALA 906 - Bairro: CENTRO, São Paulo - SP CEP 01026900.

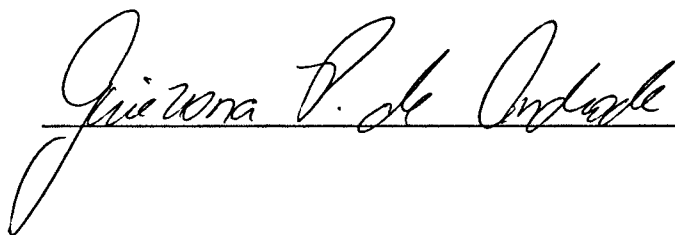
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COM IMPORTACAO E EXPORTACAO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COM IMPORTACAO E EXPORTACAO.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 05/04/2021 e seu prazo de duração indeterminado.



DO CAPITAL

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, da seguinte forma:

O valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente do país em nome de GIOVANA PATRICIA DE ANDRADE, n° do CPF: 33391983817 Integralizado neste ato.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto da empresa, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização do titular.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

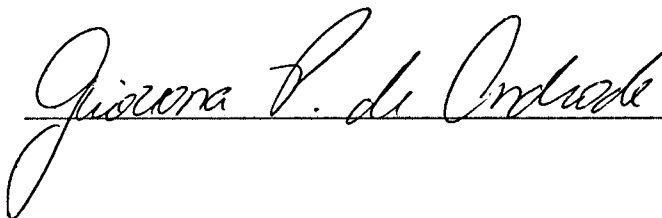
Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - O titular declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de **pro labore**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO

Cláusula Décima Segunda - Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

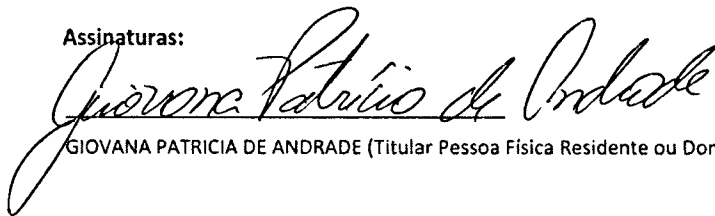
DA INTERDIÇÃO

Cláusula Décima Terceira - Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

Assinaturas:



GIOVANA PATRICIA DE ANDRADE (Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil)



DECLARAÇÃO

Eu, GIOVANA PATRICIA DE ANDRADE, portador do Documento de Identificação nº 400692776, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 33391983817, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa G P TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) AVENIDA SEN QUEIROS, 96 ANDAR 9 SALA 906 - Bairro: CENTRO, São Paulo - SP CEP 01026900, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


GIOVANA PATRICIA DE ANDRADE (Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil)
400692776



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2130519699** da empresa **G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA EIRELI** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Monique Brandão Gião**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/04/2021.

Monique Brandão Gião, CPF: 41933495863

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Brandão Gião e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2130519699.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2130519699** de Constituição Normal da empresa **G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA EIRELI**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Fabio Luiz Fernandes Andrade Santos**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/04/2021.

Fabio Luiz Fernandes Andrade Santos, CPF:
39042906812

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Luiz Fernandes Andrade Santos e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2130519699.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Empresa de Pequeno Porte, assinado digitalmente, da empresa **G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA EIRELI**, e protocolado sob o número **SPP2130519699** em **15/04/2021**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35630739543**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/04/2021.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2130519699.

5º OFICIAL DE RCPN SUBD. STAEFIGE
Bel. Carlos Eduardo Rodriguez - Oficial Interino
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprogratada
aquí extraída conforme com o original
Dou fe. São Paulo.
R\$ 3,90
06 ABR 2026
☐ Cybele T. O. Ferreira
☐ Fernando de Souza Onorato
☒ Jose Carlos da S. Junior
☐ Wellington Santos Carneiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



64616532

Giovana Patricia de Andrade
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

40.069.277-6 2 via 19/03/2018

REGISTRO GERAL

NOME: GIOVANA PATRICIA DE ANDRADE

FILIAÇÃO: LUIZ ANTONIO DE ANDRADE
DIVA APARECIDA LORANDO DE ANDRADE

NATURALIDADE: ARARAQUARA - SP

DATA DE NASCIMENTO: 14/06/1983

DOC ORIGEM: ARARAQUARA - SP ARARAQUARA CN:LV.A30 /FLS.231 /Nº27498

CPF: 333919838/17



Celso Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisão de Identificação - SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----		
***** FALIDA *****		
DENOMINACAO ATUAL:		
G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA LTDA - INABILITADA PARA EXERCER ATIVI		
DADE EMPRESARIAL		
TIPO : LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)		
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		

----NIRE MATRIZ----	--DATA DA CONSTITUICAO--	-----EMISSAO-----
35630739543	15/04/2021	18/03/2026 16:05

--INICIO DE ATIV.--	-----C.N.P.J.-----	--INSCRICAO ESTADUAL--
05/04/2021	41.587.790/0001-30	

-----CAPITAL-----		
150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS.*****)		

-----ENDERECO-----		
LOGR.: AVENIDA SEN QUEIROS		NUMERO: 96
COMPLEMENTO: ANDAR 9		BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: SAO PAULO		CEP: 01026-900 UF: SP

-----OBJETO-----		
COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE		
AUDIO E VIDEO		
COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E		
COMUNICACAO		

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----		
GIOVANA PATRICIA DE ANDRADE, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: BRANCA, CPF		
333.919.838-17, RG/RNE 400692776, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA RETIRO, 95,		
APT 112, MARANHAO, SAO PAULO, SP, CEP 03073-005, COMO ADMINISTRADOR E		
SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$		
150.000,00.		

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
853.712/26-8	18/03/2026	JC - 102.621/26 DE 18/03/2026 - DECRETADA A
		FALENCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA
		002 VARA DE FAL. E RECUP. JUDICIAL DA COMARCA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2026 às 23:47, sob o número WJMJ26405664821. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1041000-51.2023.8.26.0100 e código rPBuvOdt.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		DE SAO PAULO, SP.
		PROCESSO N. 1041000-51.2023. 8.26.0100, TRATA-SE DE SENTENCA EXPEDIDA PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO: FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: BANCO FIBRA S/A E COMO REQUERIDO: G P TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., POR MEIO DO QUAL: ANTE O EXPOSTO, DECRETO A FALENCIA DE G P TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB N 41.587.790/0001-30, REPRESENTADA POR SUA ADMINISTRADORA GIOVANA PATRICIA DE ANDRADE, CONFORME FICHA CADASTRAL COMPLETA DA JUCESP DE FLS. 90, FIXANDO O TERMO LEGAL EM 90 DIAS CONTADOS DO REQUERIMENTO INICIAL OU DO PROTESTO MAIS ANTIGO, PREVALECENDO A DATA MAIS ANTIGA. NOMEIO, COMO ADMINISTRADOR (A) JUDICIAL, VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N 22.122.090/0001-26, COMENDEREÇO NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041, COMPLEXO JK, TORRE B, 5 ANDAR, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO/SP, CEP 04543-011, REPRESENTADA POR ARMANDO LEMOS WALLACH, INSCRITO NA OAB/SP 421.826, COM E-MAIL PRINCIPAL: ARMANDO@VIVANTEAJ.COM.BR. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL E A EXPRESSAO "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL/NOME EMPRESARIAL.
-OBSERVACOES-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
853.712/26-8	18/03/2026	JC - 102.621/26 DE 18/03/2026 - DECRETADA A FALENCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 002 VARA DE FAL. E RECUP. JUDICIAL DA COMARCA DE SAO PAULO, SP.

Protocolo de consulta

Protocolo:	PO115427015
Data da solicitação:	13/04/2026
Nome do solicitante:	ARMANDO LEMOS WALLACH
CPF/CNPJ do solicitante:	***.988.734-**
Emolumentos do Cartório +ISS:	R\$ 0,00

Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: G P TRADING IMPOTADORA E EXPORTADORA LTDA		
CPF/CNPJ: **587.790/0001-**		
Finalidade: Investigação jurídico-econômica sobre crédito, solvência ou responsabilidade civil.		
A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo:		
Cartório	Última Atualização	Matrícula
	01/01/0001 00:00:00	-
Cartórios que não geraram ocorrência:		
Cartório	Última Atualização	
Cartórios que foram Extintos:		
Cartório Extinto	Cartório Receptor	
Nenhum cartório extinto encontrado para o estado da pesquisa.		

Qualquer dúvida ou solicitação, acesse o [FALE CONOSCO](#) disponível no Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS ACERCA DA
FALÊNCIA FRUSTRADA DA GP TRADING IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA - PROC. 1041000-51.2023.8.26.0100
(Art. 114-A da Lei 11.101/2005)**

FALÊNCIA - Processo nº 1041000-51.2023.8.26.0100 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS (Art. 114-A da Lei 11.101/2005), expedido nos autos da falência da GP TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, com prazo de 10 dias para manifestação dos interessados. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Dr. Guilherme Cavalcanti Lamêgo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens suficientes para serem arrecadados, podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear as despesas processuais, bem como os honorários do Administrador Judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no §1º do art. 114-A da Lei 11.101/2005. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume deste Fórum. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo.